



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
Comissão Permanente de Licitação de Fiscalização e Obras de Dragagem

Ref.: RDC ELETRÔNICO SEP/PR Nº 05/2014 – Questionamentos 13 a 77

Objeto da licitação: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem, Sinalização, Balizamento e Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado no Porto de Paranaguá/PR.

Questionamento 13:

Entendemos que a entrega das áreas dragadas poderão ser feitas à SEP/PR por trechos durante a execução da obra. É correto nosso entendimento?

Resposta 13:

Poderá haver entrega provisória dos trechos/áreas durante a execução da obra. Porém, na entrega definitiva da obra, todos os trechos/áreas objeto da licitação, deverão estar na profundidade de dragagem estabelecida no anteprojeto.

Questionamento 14:

Entendemos que as áreas de dragagem constantes da RDC 05, estão isentas de contaminantes que exijam equipamentos especiais para sua execução. É correto nosso entendimento?

Resposta 14:

Nos levantamentos realizados para elaboração do anteprojeto não foi encontrado material contaminado. No entanto, cabe à futura contratada fazer todos os estudos que julgue necessários à correta execução dos trabalhos, que devem ser preparados e levados a cabo pela contratada às suas expensas, pressupondo, portanto, o pleno conhecimento da área em que a obra será executada e de todos os fatores específicos necessários à atividade de execução da obra.

Questionamento 15:

De acordo com os termos da licença prévia 457/20143 emitido pelo Ibama, entendemos que não há restrição ao uso de equipamentos auxiliares do tipo “bed leveler”, tais como

lâmina de arraste, injeção de água, etc, nas áreas de dragagem. É correto nosso entendimento?

Resposta 15:

A proposta deve ser elaborada considerando os equipamentos sugeridos no anteprojeto e CPU. A proposição de equipamentos auxiliares deve ocorrer na ocasião da elaboração do Projeto Básico.

Questionamento 16:

O pagamento do material dragado entre as faixas "B" e "C" de cada trecho será feito de imediato na aprovação do certificado de medição, enquanto que o volume da faixa "A" só será pago após a aprovação pela Autoridade Marítima (CHM) da batimetria de entrega do trecho, o que pode levar vários meses, isto de acordo com o tempo que levar a análise da batimetria por parte da CHM. Entendemos que o pagamento deverá ser feito tão logo a SEP receba o levantamento batimétrico. É correto nosso entendimento?

Resposta 16:

A definição de marcos finais consta do Anexo I do Edital – Item 3 – Disposições Iniciais, da seguinte forma: *"Cotas de dragagem, ou seja, profundidades finais definidas nos Projetos Básico e Executivo, incluindo taludes, de modo ao pleno atingimento do objeto."*

O Item 6 – Preços de Referência e Condições de Pagamento e Medição, dispõe sobre o pagamento dos marcos finais conforme segue: *"O pagamento do Marco Final será objeto de medição após a aprovação, pela Autoridade Marítima, do levantamento hidrográfico final (LH-Pós) para fins de atualização de Carta Náutica."*

Questionamento 17:

Entendemos que a empresa que iniciar a obra e fizer a entrega definitiva da mesma dentro do prazo previsto de 17 meses, estará apta a faturar 100% do valor correspondente ao assoreamento previsto no item 4.1 da Planilha de Preços. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 17:

Para o Grupo 4 – Assoreamento (Item 4.1, da Tabela 6- Planilha orçamentária, do Termo de Referência), o valor total pago será proporcional ao tempo de elaboração dos projetos básico e executivo e de execução da obra. Contudo, somente será feito no recebimento definitivo da obra, quando for comprovado, pela SEP/PR, que todas as áreas estão na profundidade de dragagem estabelecida no anteprojeto. Desta forma, se os estudos e obra forem realizados no prazo estabelecido no Anteprojeto, o valor total a ser pago por este item representará 17,99% do valor global ofertado pela empresa vencedora da licitação.

Ao final do empreendimento, todas as áreas devem apresentar profundidades caracterizadas pelo marco final.

Questionamento 18:

Na Cláusula Nona da Minuta de Contrato e no Termo de Referência está definido que o pagamento dos volumes dragados na Faixa "A" "será objeto de medição após a aprovação pela Autoridade Marítima do Levantamento Hidrográfico Final (LH-Pós) para fins de



atualização da Carta Náutica”. Ora, é sabido que a Autoridade Marítima não tem vínculo contratual nem com a SEP nem com a Contratada, e não fixa prazo para dar tal aprovação, havendo histórico de casos de demora superior a 1 ano. Logo, não é compreensível nem aceitável ligar o pagamento final do contrato a uma aprovação por terceiro que não é parte integrante do Contrato, e não tem qualquer comprometimento com o mesmo. Dessa forma solicitamos que tal Cláusula seja revista, e que o referido pagamento seja feito mediante comprovação do atingimento das profundidades de dragagem de projeto através de Levantamento Batimétrico Classe A efetuado pela fiscalizadora contratada pela SEP, e confirmada pela SEP dentro do prazo para entrega definitiva do objeto constante do cronograma físico do Edital e/ou o prazo revisto e aprovado pela SEP durante a fase de Projeto Executivo.

Resposta 18:

Considerando que o objetivo final da obra de dragagem é a homologação de calado, é fundamental que haja atualização de documentos náuticos. Assim, a Cláusula Nona da minuta do contrato não será alterada.

Questionamento 19:

Entendemos que as sondagens inicial, intermediárias e final, para fins de medição e pagamento, são de responsabilidade da contratante. É correto nosso entendimento?

Resposta 19:

Os levantamentos batimétricos iniciais para elaboração dos projetos deverão ser realizados pela Contratada, sendo supervisionada pela SEP ou por agente designado por esta. Os levantamentos hidrográficos iniciais (LH-Pré), intermediários e final (LH-pós), para fins de medição, serão realizados pela SEP/PR ou agente por ela designado.

Questionamento 20:

O tempo de overflow é fator preponderante no cálculo de produção da dragas autotransportadoras. Segundo a licença do IBAMA, anexo ao edital, deverá ser incluído um limitador do tempo de overflow durante o carregamento. Entendemos que este limite não será inferior a 1 (uma) hora. É correto o nosso entendimento?

Resposta 20:

O tempo de overflow máximo adotado será de 45 min.

Questionamento 21:

Entendemos que no caso de participação em Consórcio, apenas a empresa líder irá se cadastrar no sistema. É correto o nosso entendimento?

Resposta 21:

Sim.



Questionamento 22:

Quem poderá participar da fase de lances após a abertura das propostas? Todas as licitantes que não foram desclassificadas ou somente as três (03) primeiras licitantes com as propostas mais vantajosas?

Resposta 22:

Todos os licitantes cujas propostas não foram desclassificadas poderão participar da fase de lances, uma vez que o modo de disputa é ABERTO, conforme item 12 do Edital (ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS).

Questionamento 23:

Segundo o Edital o licitante vencedor será convocado para assinatura do Contrato num prazo de 5 (cinco) dias, data em que o licitante vencedor deverá apresentar a Garantia de Execução do Contrato bem como o Termo de Constituição de Consórcio devidamente registrado na Junta Comercial (se aplicável). Tendo em vista o curto prazo, caso não seja possível apresentar no dia da assinatura, será possível inserir no Contrato uma cláusula resolutive concedendo prazo razoável para a Contratada apresentar estes documentos e seu eventual registro?

Resposta 23:

Caso o licitante vencedor demonstre a impossibilidade de entrega dos citados documentos no prazo estipulado, a SEP avaliará o caso concreto e adotará a solução que melhor atenda a situação.

Questionamento 24:

A exigência de registro da Carta Fiança junto ao Registro de Títulos e Documentos previsto no item 9.1 do Termo de Referência não faria sentido uma vez que essa exigência seria apenas para que a Fiança tivesse efeito perante terceiros no caso de fianças em geral, o que não é o caso uma vez que no presente caso a Carta Fiança será emitida em favor da SEP. É correto o nosso entendimento? Ou seja, esse registro seria dispensável?

Resposta 24:

A exigência foi excluída. Vide Errata 3 ao Edital.

Questionamento 25:

Na minuta da Carta Fiança (Anexo XI) está prevista a renúncia ao benefício do art. 835 do Código Civil. Esta renúncia não tem cabimento uma vez que a mesma só seria aplicável para garantias sem prazo determinado, o que não será o caso já que a Carta Garantia será com prazo determinado, conforme previsto inclusive na própria minuta. É correto nosso entendimento?

Resposta 25:

O assunto está contemplado na Errata 2, publicada em 11/02/2015.



Questionamento 26:

Ainda na minuta da Carta Fiança, o prazo indicado para pagamento pelo Banco (24 horas) é meramente exemplificativo, uma vez que os bancos oferecem um prazo de até 5 dias para pagamento. É correto o nosso entendimento?

Resposta 26:

O prazo foi alterado para 48 horas. Vide Errata 3 ao Edital.

Questionamento 27:

A minuta da Carta Fiança (Anexo XI) não prevê limite para a cobertura com despesas judiciais e/ou extrajudiciais bem como honorários advocatícios. Cumpre informar que os bancos não aceitam garantir eventos não mensuráveis e/ou ilimitados. Podemos entender que a cobertura estará em qualquer hipótese limitada ao valor total garantido (10% do contrato), inclusive com relação a estas custas e honorários indicados?

Resposta 27:

O assunto está contemplado na Errata 2 ao Edital, publicada em 11/02/2015.

Questionamento 28:

Solicitamos informar quais foram as alíquotas de PIS e COFINS utilizadas pela SEP no cálculo do valor orçado para execução da obra, bem como dos demais tributos incidentes na composição de preços tal como informado na Composição de Preços Unitários (CPU) do RDC 01/2015 (SEP/PR Porto de Santos)

Resposta 28:

O questionamento não se refere à licitação em questão.

Questionamento 29:

Dado que as alíquotas de ISS para dragagem nos municípios de Antonina e Paranaguá podem ser diferentes, solicitamos informar onde se localizam os limites das áreas navegáveis entre esses dois municípios, e, principalmente a divisão dos volumes a serem dragados em cada município.

Resposta 29:

Todo o serviço será realizado no município de Paranaguá-PR.

Questionamento 30:

Edital pag. 46, Termo de Referência, § 4.4 cita: "É permitida à contratada a livre escolha do equipamento e quantidades a serem mobilizados para execução dos serviços, ...". Por outro lado, os itens 5.1 e 5.2 da planilha orçamentaria (Anexo V do Edital) indicam um valor por evento, com a observação que "foi considerado mobilização e desmobilização como um evento cada". Entendemos que, no caso que a proponente deseja mobilizar uma draga, duas, três ou quatro (sempre garantindo a produção mínima exigida), o valor cotado no item 5.1 será 1 valor único para a mobilização do conjunto e 1 valor único para a

desmobilização do conjunto, independente da quantidade dos equipamentos mobilizados. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 30:

Cada evento de mobilização e desmobilização será pago independentemente do número de equipamentos. Destaca-se que a proposta será avaliada e deverá ser aprovada na etapa de Projeto Básico e Executivo.

Questionamento 31:

Edital pag. 46, Termo de Referência §4.5 cita: "...profundidades de soleira compreendidas na faixa "A", demonstrado por meio de apresentação de levantamento hidrográfico devidamente aprovado pela Autoridade Marítima." Entendemos que a execução, apresentação dos resultados e aprovação do levantamento hidrográfico final pela Autoridade Marítima é de responsabilidade da Contratante SEP/PR. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 31:

O levantamento Hidrográfico final realizado para fins de verificação da conclusão da obra e atualização de carta náutica é de responsabilidade da Contratante, no caso a SEP/PR.

Destaca-se o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital) que o objeto da dragagem de aprofundamento será cumprido quando a totalidade das áreas alcançar profundidades de soleira compreendidas na faixa "A", demonstrado por meio da apresentação de levantamento hidrográfico devidamente aprovado pela Autoridade Marítima.

Na eventual não aprovação pela Autoridade Marítima do Levantamento Hidrográfico (LH-pós) objeto desta licitação, mediante as manifestações exaradas pela Marinha do Brasil, a SEP/PR imputará as devidas correções a quem for o responsável, às expensas do mesmo.

Sobre o assunto, consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital) que:

"A Contratada é obrigada a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados."

"Eventuais correções solicitadas pelo Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rêgo - CAMR/MB para aprovação do documento deverão ser realizadas pela Contratada sem custo adicional para a SEP/PR."

Questionamento 32:

Edital pag. 54, Termo de Referência §6 cita: "O pagamento do Marco Final será objeto de medição após a aprovação, pela Autoridade Marítima, do levantamento hidrográfico final (LH-Pós) para fins de atualização de Carta Náutica". No caso que o levantamento hidrográfico final não for aprovado pela Autoridade Marítima por razões fora da responsabilidade da Contratada (como por exemplo, erros na obtenção dos dados batimétricos ou falta de cumprir as exigências da Norman-25), entendemos que o pagamento final não será condicionado as tais razões fora da responsabilidade da Contratada. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 32:

O pagamento final está condicionado à aprovação do levantamento hidrográfico final.

Questionamento 33:

Edital pag. 46, Termo de Referência §4.5 e Edital pag. 52, Termo de Referência §6. O pagamento pelo assoreamento (grupo 4) será feito no recebimento definitivo da obra, quando que for comprovado, pela SEP/PR, que todas as áreas estão na profundidade de dragagem estabelecida no anteprojeto. Entendemos que tal aprovação pela SEP/PR não será condicionada à avaliação da Autoridade Marítima do levantamento hidrográfico final. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 33:

O pagamento final será efetivado após a emissão do termo de recebimento definitivo da obra, que, por sua vez, será lavrado somente após a aprovação do levantamento hidrográfico por parte da Autoridade Marítima.

Questionamento 34:

Edital pag. 46, Termo de Referência § 4.5 cita: “Para execução dos taludes, será exigido percentual mínimo de execução de 95% em todos os trechos/áreas.” Entendemos que o percentual mínimo de execução de 95% refere-se ou ao volume dragado (metros cúbicos) ou à extensão (metros quadrados). Está correto o nosso entendimento?

Resposta 34:

A Execução dos taludes deverá ser realizada com a inclinação estabelecida no anteprojeto de dragagem, em no mínimo 95% da extensão de todas as áreas/trechos a serem dragados.

Caso a Contratada verifique que os taludes previstos no Anteprojeto de Dragagem ou os indicados no Projeto Executivo não são estáveis, deverá apresentar proposta alternativa para aprovação da Fiscalização. Excepcionalmente, caso seja concedido o ACEITE, a Contratada deverá executar os trabalhos com a inclinação proposta, ficando, no entanto, responsável pela sua estabilidade.

Questionamento 35:

Edital pag. 48, Termo de Referência §4.5 – “Tabela 5 – Profundidades a serem alcançadas” indica o talude na área de berços – área Charlie 2. Entendemos que este talude se estende às áreas atualmente atingíveis para dragas e que não está exigida dragagem além da linha de atracação de navios, embaixo dos píeres ou outras estruturas existentes ou entre estacas de píeres. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 35:

Sim. Ver figuras 12.12, 12.13 e 12.14 do Anteprojeto de Dragagem.

Questionamento 36:

Edital pag. 55, Termo de Referência § 9.1 e Anexo XI do Edital na pag.97 providencia a minuta da carta fiança bancaria para fiel cumprimento do objeto. Informamos que nenhum banco brasileiro e estrangeiro aceitou a minuta "Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar a SEP/PR no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ...". Portanto, sugerimos alterar a redação para pagamento "...no prazo de 5 (cinco) dias úteis,....". Por favor confirmar tal possibilidade.

Resposta 36:

Vide resposta ao Questionamento 26.

Questionamento 37:

Edital pag. 55, Termo de Referência § 9.1 e Anexo XI do Edital na pag.97 providencia a minuta da carta fiança bancaria para fiel cumprimento do objeto. Informamos que nenhum banco brasileiro e estrangeiro aceitou a minuta "Esta carta de fiança, vigorará pelo prazo de __ (__) meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato." Portanto, sugerimos alterar a redação para "Esta carta de fiança, vigorará pelo prazo de __ (__) meses corridos, extinguindo-se, portanto, de pleno direito, em __de__de__, independentemente de sua devolução ao Fiador após vencimento, ou de qualquer aviso, notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial." Por favor, confirmar tal possibilidade.

Resposta 37:

O assunto está contemplado na Errata 2 ao Edital, publicada em 11/02/2015.

Questionamento 38:

Edital pag. 55, Termo de Referência § 9.2. Referente à garantia de fiel cumprimento na modalidade de seguro-garantia, informamos que os itens (b) e (g) não confirmam com a legislação vigente. As condições gerais de seguro-garantias são estipuladas pela SUSEP através de circular 477/13, e assim, o prazo para pagamento de indenização ou início da realização do objeto do contrato principal do seguro deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro. Entendemos que a redação dos itens mencionados será ajustada conforme Circular 477/13. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 38:

Será observada toda a legislação referente a matéria.

Questionamento 39:

Edital pag. 57, Termo de Referência §11. Entendemos que a quantidade, tipo e extensão de estudos adicionais (geológicos, geotécnicos) no projeto básico são de inteira responsabilidade da proponente. Portanto, a proponente também pode optar para fazer nenhum estudo adicional. Está correto o nosso entendimento?



Resposta 39:

Não. Cabe salientar que o Projeto Básico faz parte do objeto da licitação, o qual será avaliado pelo INPH/SEP/PR e, para que seja ACEITO, deverá conter as especificações mínimas dos estudos geológico-geotécnico, conforme Item 11 do Termo de Referência (Anexo I do edital).

Questionamento 40:

Edital pag. 70, Termo de Referência §12.2 cita: “O Projeto Básico de Dragagem a ser elaborado deverá ser suficiente para subsidiar o início dos serviços de dragagem”. Entendemos que a liberação para iniciar as atividades de dragagem não é condicionada à aprovação do projeto básico ou projeto executivo. Está correto o nosso entendimento? Se não for correto, por favor, indicar onde no edital estão listados os requerimentos para dar início aos serviços de dragagem.

Resposta 40:

A Contratada iniciará a elaboração dos Projetos Básico e Executivo e a execução das obras após autorização por escrito da SEP/PR, denominada Ordem de Serviço – OS. O início das atividades de dragagem está condicionado ao Aceite do Projetos Básico e ao menos o aceite do Projeto Executivo parcial referente ao trecho/área no qual será realizado a dragagem.

Questionamento 41:

Edital pag. 76, Termo de Referência §12.4 menciona o projeto ‘As built’ de dragagem. Entendemos que não foram identificados critérios e especificações para a elaboração do relatório ‘as built’ e que a fica a critério da proponente definir o conteúdo do referido Projeto ‘As built’. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 41:

O “as built” deve conter todas as alterações realizadas nos projetos ao longo do empreendimento, sendo que ao final da obra, seja retrato o objeto contratado.

Questionamento 42:

Edital pag. 78, Termo de Referência § 13.1 cita: “Todas as licenças e autorizações necessárias a serem obtidas junto à Capitania dos Portos, referentes à operação das embarcações envolvidas na execução dos serviços objeto desta licitação, são de única e exclusiva responsabilidade da Contratada”. Entendemos que as licenças para operação das dragas mesmas são da responsabilidade da proponente. Entendemos que as licenças e autorizações para a execução da obra junto à Capitania dos Portos, especificamente o “Pedido Preliminar de Dragagem” e a “Autorização de início de dragagem” são da responsabilidade da SEP/PR. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 42:

Todas as licenças e autorizações necessárias a serem obtidas junto à Capitania dos Portos, referentes à operação das embarcações envolvidas na execução dos serviços objeto desta licitação, são de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

A autorização para dragar, regulada pela NORMAM 11/DCP – Obras, Dragagem, pesquisa e Lavra de Minerais sob, sobre e as margens das águas sob jurisdição Brasileira é de responsabilidade da Contratante, que deverá juntar Projeto Básico e demais informações a serem elaboradas pela Contratada.

Questionamento 43:

Edital pag. 83, Termo de Referência § 15.1 cita nas responsabilidades da contratada: “Ocorrência de objetos estranhos à calha do canal de navegação que possam ser removidos sem a utilização de equipamentos especiais”. Entendemos que equipamentos especiais são aquelas diferentes de aquelas mobilizados pela contratada para execução do serviço de dragagem. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 43:

São considerados especiais, equipamentos distintos daqueles mobilizados pela contratada para execução do serviço de dragagem.

Questionamento 44:

O objeto da licitação em referência é a “contratação de empresa ou consórcio de empresas para a Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Dragagem, Sinalização, Balizamento e Execução das Obras de Dragagem de Aprofundamento por Resultado no Porto de Paranaguá/PR e demais serviços necessários e suficientes para a entrega das obras, previstas no PNDII (...)”

Considerando que a planilha de quantitativos de preços não traz qualquer valor para os “demais serviços”, é imperioso que a licitante saiba: (i) o que engloba taxativamente os referidos “demais serviços”, (ii) se os tais “demais serviços” foram orçados pela Administração Pública? e, (iii) a que título e como os “demais serviços” serão remunerados?

Resposta 44:

Conforme disposto no Termo de Referência - Item 3 – Disposições Iniciais, Demais serviços são todos e quaisquer serviços e operações necessárias e imprescindíveis à boa execução do objeto a cargo da contratada para viabilizar a entrega da obra conforme pactuado. Exemplificando: taxas de acostagem, praticagem, serviços portuários, reuniões entre a Fiscalização da SEP/PR e a Contratada, reconhecimentos geológicos e geotécnicos adicionais, licenças e autorizações necessárias a serem obtidas junto à Capitania dos Portos, remoção de obstáculos simples, como poitas, âncoras e correntes, dentre outros, que sejam encontrados na área a dragar, e outras.

Questionamento 45:

Entendemos que é exigido das empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil a apresentação de autorização, mediante Decreto ou Ato expedido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para

funcionamento expedido pelo órgão competente, para participação nesta licitação, em razão do tipo de atividade que será executada. Esse entendimento está correto?

Resposta 45:

Em consonância com o subitem 8.2 do Edital, “As empresas estrangeiras com subsidiária, filial, agência, escritório, estabelecimento ou agente no Brasil deverão apresentar autorização, mediante decreto ou ato expedido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para funcionar no Brasil, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, e os documentos exigidos neste Edital (Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, arts. 1.134 a 1.141 e Decreto-Lei nº 2.627/1940, arts. 59 a 73)”.

Questionamento 46:

O item 8.4 do Edital prevê que “os profissionais estrangeiros deverão fazer os seus registros provisórios, em conformidade com a Resolução nº 1.007/2003, com as alterações da Resolução nº 1.016/2006, ambas do CONFEA e com a Resolução nº 74, de 9 de fevereiro de 2007, do Ministério do Trabalho e Emprego (...)”, até data anterior ao da entrega da Proposta. Esse entendimento está correto?

Resposta 46:

O licitante autor da melhor proposta deverá comprovar o cumprimento da exigência na data da abertura da licitação.

Questionamento 47:

O item 8.11 do Edital consigna que a participação na licitação “implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes do Edital.” No entanto, há que ser considerado que a licitação pretende contratar, não só a execução de obras de dragagem, mas, também, a elaboração de projeto básico e executivo, ou seja, novos elementos e/ou indicativos poderão ser obtidos quando do término dos projetos, podendo gerar imprecisões de todas as espécies, impossíveis de serem assumidas pela Contratada. Esse entendimento está correto?

Resposta 47:

Conforme relatado, o item 8.11 do Edital assim define:

“A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.”

Consta, também, do Termo de Referência (Anexo I do Edital) que:

“Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo oportunamente suas dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que não poderão ser alegadas em pleitos de acréscimos dos preços e prazos propostos.”.

Para melhor definir as responsabilidades da Contratante e da Contratada na execução dos serviços, no que diz respeito aos riscos, foi incluída cláusula específica sobre alocação de riscos na Minuta do Contrato (Anexo XVII do Edital) – Cláusula Quinta – Alocação de Riscos.

Questionamento 48:

O item 15.4.2.7 do Edital exige a apresentação do comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade Válido(...). Já o Termo de Referência –TR, menciona que “a Contratada deverá estar inscrita no Cadastro Técnico Federal (CTF), enquadrada no item: Dragagem e Derrocamento em corpos d’água, conforme Instruções Normativas 07/2011 e 06/2013 do Ibama”. Essa última exigência, também consta na minuta de contrato (item 4.16).

Considerando que a execução dos serviços, objeto da licitação é realização de dragagem e não derrocagem, entendemos que apenas as atividades de dragagem devem constar do Registro no Cadastro Técnico Federal junto ao Ibama. Esse entendimento está correto?

Resposta 48:

Nos termos do inciso I § 2º da Lei 12.815 de 5 de junho de 2013, considera-se dragagem, a obra ou serviço de engenharia que consiste na limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagos, mares, baías e canais, ou seja, o derrocamento é o tipo de serviço de dragagem especializado.

Relativo a inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF), enquadrada no item 17-5 do Anexo I, “Dragagem e Derrocamento em corpos d’água”, trata-se da própria descrição do código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que o usuário deverá selecionar no ato do preenchimento do cadastro.

Questionamento 49:

Entendemos que, se o escopo da presente licitação inclui a contratação de projeto básico e executivo de dragagem, para fins de comprovar tanto a CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA, quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL, deverá ser exigida comprovação de elaboração de projetos básico/executivo, através de atestados de capacidade técnica, acompanhado da respectiva CAT. Esse entendimento está correto?

Resposta 49:

Não. A comprovação da capacidade técnica se dará nos termos definidos nos itens 15.4.5, 15.4.6 e 15.4.7 do Edital.

Questionamento 50:

O item 14.3 do Edital prevê que o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constantes do instrumento convocatório. Entendemos que, encerrada a fase de lances, a licitante



classificada com a melhor proposta, poderá, desde que respeitado o percentual de desconto atribuído, ajustar os valores unitários de sua proposta de preços. Esse entendimento está correto?

Resposta 50:

O licitante autor da melhor proposta deverá preencher o Anexo V – Minuta de Planilha Orçamentária, de acordo com o percentual de desconto ofertado. O valor total deverá ser distribuído pelas etapas nos percentuais exatos informados na tabela constante do referido Anexo.

Conforme disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o licitante autor da melhor proposta apresentará sua Composição de Preços Unitários – CPU detalhada com os valores adequados ao lance vencedor e, na ausência da apresentação, será considerada como parte integrante da proposta vencedora a Composição de Preço Unitário elaborada pela SEP/PR na fase interna da licitação.

Questionamento 51:

Entendemos que o Registro da empresa no Sistema CONFEA/CREA mencionado no item 15.4.5.1 do Edital é tão somente a consulta de CNPJ onde conste o registro ativo do licitante nesse conselho. Esse entendimento está correto?

Resposta 51:

Não. Deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CONFEA/CREA.

Questionamento 52:

Entendemos que em relação aos serviços de dragagem para fins de comprovar tanto a CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA, quanto QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL, serão aceitos atestados de obras acabadas devidamente reconhecidas pelo CREA através de competente Certidão de Acervo Técnico – CAT. Esse entendimento está correto?

Resposta 52:

Os atestados solicitados para esta licitação são os constantes do item 15.4.6 - Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA, e 15.4.7 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.

Questionamento 53:

Entendemos que em relação aos serviços de dragagem para fins de comprovação tanto da CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA, quanto da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL, considerando que o anteprojeto, anexo ao Edital, prevê que menos de 1 % da obra será passível de ser executado por draga de sucção e recalque (CSD), a atestação admitida deve limitar-se exclusivamente a execução de obras

com draga Hopper (THSD) de modo a garantir a experiência mínima necessária ao atendimento do interesse público. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 53:

Os atestados solicitados para esta licitação são os constantes do item 15.4.6 - Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA, e 15.4.7 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.

O Edital não exige que sejam apresentados, tão somente, atestados para os equipamentos draga Hopper (THSD) ou Sucção e Recalque (CSD), conforme descrito no Item 15.4.6 Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA.

15.4.6.1 Atestados de capacidade técnica em nome do Licitante, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, comprovando ter executado, em qualquer tempo, serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os serviços de engenharia conforme detalhado no quadro a seguir:

Obra

*Execução de obras de Dragagem c/ draga Hopper (THSD) ou
Sucção e Recalque (CSD)*

Exige, também, a atestação de serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto da licitação contemplado no anteprojeto.

Questionamento 54:

O Edital e anexos definem e determinam que o Termo de Recebimento Provisório será emitido em 15 (quinze) dias contados da comunicação da contratada e que o Termo de Recebimento Definitivo em até 90 dias, a partir da emissão daquele. Tem-se, portanto, que se somados poderão levar cerca de 4 meses para serem emitidos, representando cerca de 1/3 do tempo de execução da obra.

Ocorre que, como é de conhecimento dessa N. Comissão, as obras de dragagem portuária envolvem a remoção de grandes volumes de solo sob lâmina d'água realizadas em locais sujeitos a influências meteo-ocenográficas como: correntes, ondas, marés e ressacas, além de outras perturbações causadas pelo efeito de propulsão de embarcações de grande porte como navios entre outros. Geralmente observa-se, também, o rompimento dos taludes laterais, pela perda de equilíbrio gerada pelas correntes, variações de pressão, propulsões de embarcações.

Nesse panorama, a experiência mostra que estes fatores resultam, quase na totalidade dos casos, em alterações das profundidades recém-dragadas em prazos relativamente exíguos, já que, mesmo durante as obras de dragagem, existe uma contribuição bastante considerável de assoreamento que, no caso, é bem característico na região.

Assim, registramos que o efetivo atingimento da cota de projeto e/ou marco contratual deverá ser registrado de imediato com a realização de levantamento batimétrico pela fiscalização, sob o risco das cotas dragadas estarem desconfiguradas em menos de 1 (uma) semana, motivo pelo qual o Recebimento Provisório deverá ocorrer em 2 (dois) dias e o Recebimento Definitivo em até 5 (cinco). Os prazos padronizados na legislação (15 e até 90 dias) foram consignados considerando obras estáticas (construções/edificações) sem as influências intrínsecas ao processo de dragagem. Está correto nosso entendimento?

Resposta 54:

O prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme estabelecido nas subcláusulas 12.1 da Minuta do Contrato (Anexo XVII do Edital) é de 15 dias para realização de inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas e, após tal inspeção, será lavrado, no prazo de 15(quinze) dias, o referido Termo, segundo subcláusula 12.2.1.

Os prazos sugeridos não são viáveis, tampouco razoáveis para qualquer obra de engenharia, muito menos, para a obra de dragagem do Porto de Paranaguá, pela sua relevância estratégica no setor portuário brasileiro, assim como, ao grande vulto envolvido para sua execução, como notadamente explicitou a própria questionante ao exemplificar as interferências intrínsecas ao escopo do objeto licitado (condições hidrosedimentológicas do local, tráfego de embarcações e outros).

Ademais, considerando apenas a extensão do canal de acesso aquaviário (Área Alfa, Bravo 1 e Bravo 2), que é de, aproximadamente 30 quilômetros, não há como realizar levantamento hidrográfico in loco, processá-los e emitir parecer técnico no prazo de 2 (dois) dias, e conseqüentemente, impraticável, o prazo de 5 (cinco) dias para exarar o Termo Definitivo de uma obra deste porte técnico e econômico.

Pelas razões expostas, a SEP/PR mantém os prazos constantes no Edital, isto é, até 30 (trinta) dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a contar da comunicação escrita da contratada informando à fiscalização sobre a conclusão dos serviços pactuados, e de até 90 (noventa) dias da emissão daquele, para o Termo de Recebimento Definitivo da obra, por entender que a exigência tem amparo legal (Art. 73 da Lei 8666/93), razoabilidade, motivação, haja vista a importância e complexidade da obra de dragagem do Porto de Paranaguá-PR, e visa, fundamentalmente, o pleno atingimento do objeto contratado.

Questionamento 55:

O item 4.5 do Termo de Referência e o item 3.1 da Minuta Contratual mencionam que “o objeto da dragagem de aprofundamento será cumprido quando a totalidade das áreas alcançar profundidades de soleira dentro da faixa “A”, demonstrado por meio da apresentação de levantamento hidrográfico devidamente aprovado pela Autoridade Marítima”.

Entendemos que o cumprimento da dragagem de aprofundamento se dará quando a totalidade das áreas (ainda que em momentos distintos) alcançar a profundidade de soleira dentro da faixa “A” e aprovado pela fiscalização da Contratante quando da emissão do Termo de Recebimento definitivo da obra. A aprovação pela Marinha deverá ocorrer após

concluído o contrato, já que não é possível condicionar a entrega da obra à uma aprovação de terceiro estranho à relação jurídica. Está correto nosso entendimento?

Resposta 55:

Poderá haver entrega provisória dos trechos/áreas durante a execução da obra (Atingimento da faixa "A"). Porém, na entrega definitiva da obra, todos os trechos/áreas objeto da licitação, deverão estar na profundidade de dragagem estabelecida no anteprojeto (Faixa A + dragagem de assoreamento que ocorre no período do assoreamento).

Conforme consta na Minuta do Contrato, será de competência a SEP/PR a Medição e Pagamento (Cláusula Nona), bem como o Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto em tela (Cláusula Décima Segunda), não havendo, portanto, nenhuma delegação dos atos administrativos da SEP em relação a contratação da obra em questão.

Quanto a subcláusula 9.26, qual seja, o pagamento do Marco Final será objeto de medição após a aprovação, pela Autoridade Marítima, do levantamento hidrográfico final (LH-Pós) para fins de atualização de Carta Náutica, diversamente ao afirmado pela impugnante, não há qualquer ilegalidade na adoção da referida medida por esta Secretaria de Portos, considerando que o objetivo final da obra de dragagem é a homologação do calado operacional, sem restrições à navegação, quando da avaliação pela Marinha do Brasil do LH-pós da licitação em comento.

Assim, se faz necessário e imprescindível que a Marinha do Brasil se manifeste quanto ao LH-pós da obra, para que ocorra a devida atualização dos documentos náuticos, utilizados por todos os usuários do Porto, dentre outros motivos, para definir quais navios irão demandar as instalações portuárias com a devida segurança à navegação, de modo a reduzir ao máximo os tempos médios de espera para atracação, e por consequência o custo Brasil.

Questionamento 56:

Entendemos que o pagamento do Marco final se dará ato contínuo ao Termo de Recebimento definitivo da obra, instante em que a CONTRATANTE, com amparo legal no artigo 76 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o qual é dever da Administração Pública aceitar ou rejeitar "no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato". Está correto nosso entendimento?

Resposta 56:

O pagamento do Marco Final será objeto de medição após a aprovação, pela Autoridade Marítima, do levantamento hidrográfico final (LH-Pós) para fins de atualização de Carta Náutica.

Questionamento 57:

Entendemos que eventual não aprovação da Autoridade Marítima dos levantamentos hidrográficos finais não necessariamente decorrerão do não atingimento da cota final do



projeto, mas, na maioria das vezes, por equívocos nos procedimentos a serem seguidos nos levantamentos em si. Está correto nosso entendimento?

Resposta 57:

A SEP, quando da eventual não aprovação pela Autoridade Marítima do Levantamento Hidrográfico (LH-pós) objeto desta licitação, mediante as manifestações exaradas pela Marinha do Brasil, imputará as devidas correções a quem for o responsável, às expensas do mesmo.

Sobre o assunto, consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital) que:

“A Contratada é obrigada a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.”

“Eventuais correções solicitadas pelo Centro de Sinalização Náutica Almirante Moraes Rêgo - CAMR/MB para aprovação do documento deverão ser realizadas pela Contratada sem custo adicional para a SEP/PR.”

O assunto está contemplado, também, na Minuta do Contrato (Anexo XVII do Edital).

Questionamento 58:

Entendemos que, uma vez constatada o atingimento da cota final do projeto, sendo a responsável pela execução dos levantamentos hidrográficos finais será de responsabilidade da CONTRATANTE a sua aprovação junto a Autoridade Marítima. Está correto nosso entendimento?

Resposta 58:

Os levantamentos hidrográficos iniciais (LH-Pré), intermediários e final (LH-pós), para fins de medição, serão realizados, pela SEP/PR ou agente por ela designado, como também para aprovação junto a Autoridade Marítima.

Porém, o pagamento do Marco Final será objeto de medição após a aprovação, pela Autoridade Marítima do levantamento hidrográfico final (LH-Pós) para fins de atualização de Carta Náutica.

Questionamento 59:

Entendemos que, não necessariamente no mesmo tempo, a CONTRATADA deverá atingir em todas as áreas do projeto as profundidades da FAIXA “A”. Está correto nosso entendimento?

Resposta 59:

Poderá haver entrega provisória dos trechos/áreas durante a execução da obra (Atingimento da faixa “A”). Porém, na entrega definitiva da obra, todos os trechos/áreas objeto da licitação, deverão estar na profundidade de dragagem estabelecida no



anteprojeto (Faixa A + dragagem de assoreamento que ocorre no período do assoreamento).

Questionamento 60:

Com relação aos Serviços de Dragagem, item 4.5 do TR menciona que “O marco final do objeto será a cota superior da faixa “A”, incluindo os taludes indicados no anteprojeto de dragagem, conforme especificado e demonstrado nas tabelas 1 e 4 ...”

No parágrafo seguinte, informa que “Para a execução dos taludes, será exigido percentual mínimo de 95% em todos os trechos e áreas.” E ainda que “Volumes não dragados no talude, serão descontados na medição do marco contratual final da área.”

Cabe destacar que durante as operações de dragagem, os taludes são geralmente resultado do rompimento natural do terreno, cuja inclinação varia em função, principalmente, em razão do tipo de solo. Além do rompimento que ocorre durante a execução da dragagem, outros fatores podem desestabilizar os taludes submersos após a passagem da draga, tais como: ocorrência de ondas, correntes e variações do gradiente hidráulico, bem como pelas perturbações ocasionadas pela passagem de navios e outras embarcações.

Assim, solicitamos esclarecer: A ocorrência de taludes com inclinação inferior à especificada, resultará somente na ausência de pagamento do volume não dragado ou impedirá a conclusão do marco contratual e conseqüentemente a entrega do trecho? Neste caso, a dragagem deverá “esculpir” os taludes submersos em bancadas, com as inclinações indicadas?

Resposta 60:

Com o intuito do pleno atingimento do objeto contratado, estabeleceu-se no Termo de Referência (Anexo I do Edital) que:

“O marco final do objeto será a cota superior da faixa “A”, incluindo os taludes indicados no anteprojeto de dragagem, conforme especificado e demonstrado nas tabelas 1 e 4 e figuras a seguir. Para apuração dos referidos marcos contratuais, serão aceitas profundidades maiores do que a cota de projeto de cada área, e os volumes excedentes dentro da faixa “A” serão remunerados. Volumes dragados em profundidade superior à da faixa “A” não serão remunerados.”

Especificamente quanto a execução dos taludes, consta no Termo de Referência, o seguinte:

“Para a execução dos taludes, será exigido percentual mínimo de execução de 95% em todos os trechos e áreas. Volumes não dragados no talude serão descontados na medição do marco contratual final da área. Caso a Contratada verifique que os taludes previstos no Anteprojeto de Dragagem ou os indicados no Projeto Executivo não são estáveis, deverá apresentar proposta alternativa para aprovação da Fiscalização. Excepcionalmente, caso seja concedido o ACEITE, a Contratada deverá executar os trabalhos com a inclinação proposta, ficando, no entanto, responsável pela sua estabilidade.”

Assim, quanto à exigência da execução dos taludes, mais uma vez, a SEP/PR demonstra zelo pelo interesse público, à medida que busca efetividade, eficiência e eficácia na aplicação dos recursos empregados, por meio do cumprimento do contrato com qualidade e em respeito à legislação vigente.

Questionamento 61:

No item 4.6 – Da Sustentabilidade Ambiental, consigna que “em conformidade com o estabelecido no art. 4º da Lei nº 12.462/2011, deverão ser obedecidas as condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis à obra, bem como os pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, e as normas pertinentes à atividade de dragagem, incluindo, mas não se limitando (...). Considerando a esparsa legislação ambiental vigente, solicitamos esclarecer quais condicionantes precisam ser obedecidas e quais precisam ser executadas?”

Resposta 61:

As condicionantes ambientais a serem obedecidas e executadas estão descritas, a princípio, na Licença Prévia nº 457/2013, emitida pelo IBAMA no dia 27 de março de 2013. Posteriormente, deverão ser atendidas as condicionantes que porventura venham a ser discriminadas na Licença de Instalação que será obtida para a obra.

Questionamento 62:

Tal como consta no item 4.15 da minuta de contrato “A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da obra, contemplando cenários com derramamento de óleo, o seu plano de emergência em caso de acidentes, a fim de atender o objeto contratual”. A que título e como o “o plano de emergência” será remunerado?

Resposta 62:

Conforme Item 5.1.1 da Minuta de Contrato e Item 15.1 do Termo de Referência, anexos ao Edital de Licitação, é de responsabilidade da Contratada a obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à execução do Contrato, excetuadas as licenças a cargo da CONTRATANTE, neste caso, o Plano de Emergência em caso de acidentes consta como emergência na NORMAM 02/DPC- Embarcações Empregadas na Navegação Interior, conforme citado abaixo:

“e) Prevenção e Combate à Poluição

1) Plano de Emergência Toda embarcação que transporte mais do que 200 m³ de petróleo e seus derivados, deve possuir e manter a bordo um Plano de Emergência de Bordo para Poluição por Óleo. Esse plano deverá, pelo menos, conter o seguinte:

- Descrição detalhada das ações a serem tomadas pelas pessoas a bordo para reduzir ou controlar incidentes com vazamentos de óleo; - Procedimento a ser seguido pelo Comandante ou pessoa encarregada da embarcação para informar um incidente por poluição por óleo;

- A lista de autoridades e pessoas a serem contactadas no caso de um incidente de poluição com óleo; - Os procedimentos para ação coordenada de bordo com autoridades nacionais e locais no combate à poluição;

- Localização dos equipamentos para conter, minimizar ou recolher derrame de óleo."

Questionamento 63:

Com relação a Alocação de Riscos da Contratada - item 5 da Minuta de Contrato e 15 do TR, entendemos:

- a) ser de responsabilidade da contratada o aumento do "custo de capital" exceto àqueles resultantes da taxa de juros, pois são definidas pelo Comitê de Políticas Monetárias – COPOM;
- b) que modificações na legislação de tributos sobre a renda são considerados "Fato do Príncipe", portanto, de responsabilidade da Contratante;
- c) que a variação nas taxas de câmbio e a possibilidade de inflação de um determinado período ser superior ao utilizado para o reajuste, se decorrentes do fato do príncipe, são de responsabilidades da contratante.

Está correto nosso entendimento?

Resposta 63:

É de responsabilidade da Contratada:

- Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- Variação das taxas de câmbio;
- Modificações na legislação de tributos sobre a renda;
- Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ao índice utilizado para reajuste do Contrato ou de outros valores nele previstos para o mesmo período;

É de responsabilidade da Contratante:

- Fato do príncipe ou fato da administração que provoque impacto econômico-financeiro no Contrato.

Questionamento 64:

No que se refere a Alocação de Risco da Contratante, o item 5.2.12 dispõe que: "Presume-se como fato imputável à CONTRATADA qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento";

Entendemos que por um lapso o subitem 5.2.12 citou CONTRATADA ao invés de CONTRATANTE, na medida em que o item 5.2 versa a respeito das responsabilidades afetas à CONTRATANTE, bem como porque a contratada não terá interface com o referido órgão ambiental. Está correto nosso entendimento?

Resposta 64:

O entendimento não está correto. Embora o item 5.2 trate das responsabilidades da CONTRATANTE, o item 5.2.12 menciona uma responsabilidade da CONTRATADA para complementar o item 5.2.11.

Questionamento 65:

O subitem 5.2.4 da Alocação de Risco da Contratante e item 15.2 do TR, prevê: "Atraso de mais de 48 (quarenta e oito) horas na liberação de berços para dragagem. Como não há nenhuma composição explícita ou valor destinado a hora "parada" dos equipamentos é imperioso que a SEP esclareça como a Contratada será remunerada e a que valores.

Resposta 65:

Na hipótese de atraso de mais de 12 (doze) horas na liberação de berços para dragagem, a Contratada deverá:

- Notificar a Fiscalização e a Autoridade Portuária em até 12 (doze) horas;
- Aguardar até que o berço seja liberado ou que o tempo cumulativo de atraso atinja 48 (quarenta e oito) horas e seguir com o Plano de Ataque.

Não caberá revisão de valores ou reequilíbrio econômico financeiro para os eventos de atraso na liberação de berços e localização de objetos estranhos à calha de navegação, descritos acima.

Questionamento 66:

O item 5.2.2 da minuta contratual, aduz como sendo responsabilidade da Contratante a ocorrência de objetos estranhos à calha do canal de navegação que não possam ser removidos sem a utilização de equipamentos especiais. No entanto, segundo o item 5.5.3, na hipótese de a fiscalização concluir pela possibilidade técnica da remoção, a Contratada deverá retornar ao local e remover o objeto, observado os prazos e condições definidas pela fiscalização.

Por outro lado, nos termos do item 5.5, entendemos que se a Contratada firmou o entendimento pela impossibilidade de retirar o material estanho e notificou a Contratante, esta não poderá unilateralmente e à revelia "concluir" por essa possibilidade técnica e determinar sua remoção, principalmente em se tratando de corpos "estranhos" os quais, por óbvio, não se tem conhecimento prévio. Está correto nosso entendimento?

Resposta 66:

A contratada não poderá alegar desconhecimento da área de dragagem, tendo em vista que será remunerada pela elaboração dos projetos, sendo, inclusive, responsável técnica pelos mesmos.

A possibilidade de utilização, ou não, dos equipamentos mobilizados para a remoção de objetos deverá ser objeto de discussão e avaliação durante a fase de Projeto Básico, Executivo e suas revisões.

Questionamento 67:

Segundo o item 5.7 da minuta de contrato, "não caberá revisão de valores ou reequilíbrio econômico financeiro para os eventos de atraso na liberação de berços e localização de objetos estranhos à calha de navegação, descritos acima".

Pelas razões expostas no item anterior, entendemos que caberá revisão de valores ou equilíbrio econômico financeiro para os eventos na liberação de berços e localização de

objetos estranhos à calha de navegação, uma vez que tal evento não decorre da vontade da Contratada. Este entendimento está correto?

Resposta 67:

Os eventos descritos compõem risco da contratada, portanto não serão objeto de revisão de valores ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Questionamento 68:

Entendemos, nos termos da cláusula 6.11 que, desde que comprovadamente por sua culpa exclusiva, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do vício, defeito ou incorreção pela CONTRATADA, ou no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO. Está correto nosso entendimento?

Resposta 68:

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência do vício, defeito ou incorreção pela contratada, ou no prazo estabelecido pela fiscalização.

Questionamento 69:

Entendemos que tal como consta no item 7.2 da minuta de contrato, a Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada em até 72 horas. Está correto nosso entendimento?

Resposta 69:

A contratante irá prestar todas as informações solicitadas pela contratada de acordo com a legislação vigente.

Questionamento 70:

Entendemos que, desde que motivadamente e respeitando todos os princípios norteadores da administração pública, notadamente, o contraditório a Contratante poderá rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações do Contratante ou com as especificações constantes do Edital, não podendo ocorrer de forma unilateral, conforme redação do item 7.4 da minuta do Contrato. Está correto nosso entendimento?

Resposta 70:

Todas as ações da administração são norteadas pela legislação vigente e termos do Edital.

Questionamento 71:

Solicitamos nos seja fornecida a modelagem matemática que estimou o assoreamento dos volumes indicados no Grupo-4.

Resposta 71:

Está disponível no sítio www.portosdobrasil.gov.br o arquivo "Rel INPH 07-2014 Sedimentação Paranaguá".

Ainda sobre o assunto, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I do Edital), item 6 - Preços de Referência e Condições de Medição e Pagamento:

"os volumes de assoreamento que ocorrem durante a execução da obra foram estimados por meio de modelagem matemática e totalizam em torno de 3.686.790 m³ por ano, conforme apresentado na Tabela 7."

"Porém, como se trata de um volume de difícil mensuração ao longo da execução da obra e de uma estimativa ainda não aferida, optou-se por estipular um valor fixo mensal, calculado a partir do valor total anual, como forma de pagamento."

Destacamos ainda que, durante todo o período correspondente aos projetos e obra serão realizados levantamentos batimétricos, tanto os realizados pela Contratada e supervisionados pela SEP/PR ou por agente designado por esta, quanto os realizados pela SEP/PR, com o intuito de aferir a modelagem matemática, não inferindo em readequação dos valores fixados para pagamento do Assoreamento.

Por fim, ressaltamos o disposto no item 15 – Alocação de Riscos do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

15 ALOCAÇÃO DE RISCOS**15.1 Da Contratada**

"Possibilidade de a taxa de assoreamento de um determinado período ser superior ao valor estimado nos termos do Contrato para o mesmo período;"

15.2 Da Contratante

"Possibilidade de a taxa de assoreamento de um determinado período ser inferior ao valor estimado nos termos do Contrato para o mesmo período;"

Questionamento 72:

A cláusula 9.7 estabelece que o valor total a ser pago pelo assoreamento será proporcional ao tempo de elaboração dos Projetos Básico e Executivo e de execução da obra. O pagamento do assoreamento somente será efetuado no recebimento definitivo da obra, quando for comprovado, pela SEP/PR, que todas as áreas estão na profundidade de dragagem estabelecida no anteprojeto.

Entendemos que o volume decorrente de assoreamento deverá ser remunerado à medida em que for sendo executado, pois não há razão lógica, técnica e/ou jurídica para remunerar, em se tratando de obra de aprofundamento, cerca de 18% do volume do contrato apenas no recebimento definitivo do contrato. Não há nexo de causalidade entre

o pagamento do assoreamento com o recebimento da obra ao contrário é desequilíbrio econômico financeiro já na concepção do contrato. Está certo nosso entendimento?

Resposta 72:

Esta medida foi adotada para garantir que, ao final do empreendimento, todo o acesso aquaviário esteja na cota estabelecida no anteprojeto. O pagamento do assoreamento após a emissão do recebimento definitivo é uma medida para resguardar o interesse público.

Questionamento 73:

Verificamos que o volume estimado para execução de todos os trechos, conforme planilha orçamentária é de 12.781.518m³. Por outro lado, a Licença Prévia, anexa ao Edital estima que o volume a ser dragado é 8,133 milhões de m³. Qual é o volume total a ser dragado na cota de projeto? Qual é o volume total a ser dragado na tolerância?

Resposta 73:

Conforme demonstrado no Anteprojeto o volume total está apresentado na tabela 2 – Dimensões do Canal, do Termo de Referência.

Lembrando que a o objeto da licitação é a Dragagem de Aprofundamento por Resultado no Porto de Paranaguá/PR, sendo assim, a aferição da execução plena dos marcos contratuais será constatada quando a batimetria da área/trecho indicar que a cota alcançada é igual ou está compreendida na Faixa “A”, conforme especificado e demonstrado na Tabela 5 e Figura 3, do Termo de Referência, incluindo os taludes indicados no anteprojeto de dragagem.

Quanto ao volume apresentado a Licença Prévia, o aumento deste volume está sendo providenciado junto ao IBAMA e será oficializado na Licença de Instalação.

Questionamento 74:

Em relação a Licença Prévia anexa do Edital, verificamos que sua vigência expirou em setembro de 2014, solicitamos disponibilizar a Licença Vigente.

Resposta 74:

Considerando a data de solicitação de prorrogação da LP (26/06/2014), bem como a legislação pertinente (CONAMA nº 237/97), a licença permanece vigente até manifestação do IBAMA.

Questionamento 75:

No item 6 – Preços de Referência e Condições de Medição e Pagamento, consta o seguinte: “Vale ressaltar que o pagamento dos volumes removidos da Faixa “A” se limitam aos exatos percentuais apresentados na Tabela 5, ou seja, será pago até no máximo o volume de 1.316.565m³ para todas as áreas dragadas”. No entanto, a Tabela 5, que se refere às profundidades a serem alcançadas, não traz qualquer percentual ou quantidade máxima de

volume. Solicitamos confirmar qual tabela deverá ser adotada, encaminhando-a, bem como informe o percentual x volume.

Resposta 75:

Por meio da Errata 3 ao Edital, a remissão do 4º parágrafo da pág 52 do edital foi alterada de Tabela 5 para Tabela 6.

O percentual máximo a ser pago na faixa “A” consta na tabela 6 e representa 5,94% do total do empreendimento (GRUPO 3 – DRAGAGEM DA FAIXA “A”).

Questionamento 76:

O Item 12.2 do TR, apresenta o conteúdo necessário para o desenvolvimento do Projeto Básico de Dragagem. O subitem Estudos Preliminares deverá conter a caracterização dos materiais a serem dragados, porém não especifica o tipo de caracterização (física, química e/ou ecotoxicológicas). Entendemos que deverá ser realizada somente a caracterização física dos sedimentos. Este entendimento está correto?

Resposta 76:

O Projeto Básico deverá conter toda a caracterização que a contratada julgar necessária para a plena conclusão do objeto contratado.

Questionamento 77:

O Item 12.2 do TR, apresenta o conteúdo necessário para o desenvolvimento do Projeto Básico de Dragagem. O subitem Área de Despejo do Material Dragado apresenta: “(Localização com amarração topográfica, distância média de transporte do material dragado – DMT, preferencialmente em relação aos centros de massa em MN, capacidade volumétrica da área de despejo)”. Entendemos que a área supracitada, denominada AC-020, está localizada na região oceânica e possui licença ambiental. Com isso o Projeto Básico de Dragagem deverá apresentar somente a localização desta área. Este entendimento está correto?

Resposta 77:

A área de despejo denominada ACE-20 está devidamente licenciada, conforme consta na Licença Prévia nº 457/2013 e respectivo requerimento de prorrogação. As condições operacionais detalhadas serão especificadas na Licença de Instalação.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2015.



Ivaci Odete Pozenato Costa
Presidente da CPL de Dragagem